

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
SERVIÇO DE PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS
SETOR DE LICITAÇÕES



PROCESSO n.º 09.53.03.0329 -35
TOMADA DE PREÇOS n.º 004/03
DATA DE ABERTURA: 29 de dezembro de 2003
HORÁRIO: 14 horas (hora local)
LOCAL DE ABERTURA: Sala de Licitações do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, localizada no andar térreo do bloco B do Edifício Sede, na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Nazaré, Salvador-BA, tel: (071)319-7614/7613, fax: (071)319-7061/7063.

A Comissão Permanente de Licitação do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, no uso de suas atribuições, faz saber a quem interessar possa que, conforme **TOMADA DE PREÇOS** publicada no Diário Oficial da União, Diário Oficial do TRT – 5ª Região e divulgação no jornal Correio da Bahia, receberá propostas sob o tipo **MENOR PREÇO** unitário, consoante as especificações que integram os anexos, para o fim e nos termos a seguir mencionados, tudo de conformidade com as normas estabelecidas pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

1. Fundamento legal.

Modalidade de licitação: **TOMADA DE PREÇOS**, arts. 22, II e 23, II, b, da Lei 8.666/93.
Tipo de Licitação: **menor preço**, art. 45, § 1º, I da Lei 8.666/93.

2. Do objeto.

Destina-se a presente Tomada de Preços ao fornecimento de cartuchos, toner e fitas de impressora para o exercício de 2004, conforme especificações constantes dos Anexos I, II, III e IV, integrantes deste edital.

3. Condição de participação.

3.1 - Poderão participar desta Tomada de Preços pessoas jurídicas:

- a) habilitadas no SICAF;
- b) que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos para a sua habilitação, conforme estabelecido neste Edital;
- c) que não estejam incursas nas sanções previstas no inciso III e IV do Artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- d) regularmente estabelecidas no País vedada a participação do consórcio.

4. Do Credenciamento

4.1 - Na sessão de abertura dos envelopes ou em outra que se fizer necessária, cada licitante será representado por apenas uma pessoa que, devidamente munida de documento hábil, será admitida a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a cédula de identidade.

4.2 - Por documento hábil entende-se:

- a) procuração específica para a presente licitação, com firma reconhecida do outorgante;
- b) quando se tratar de Titular, Diretor ou Sócio da licitante, deverá ser apresentado documento comprobatório de sua capacidade para representá-la (ex.: contrato social, cópia de ata, procuração).

4.3 - A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela empresa a qual está vinculado.

4.4 - Não será admitido que mais de uma licitante indique um mesmo representante.

5. Da entrega dos envelopes

5.1 - No dia, hora e local indicados no preâmbulo do presente Edital, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação os envelopes contendo Documentação de Habilitação/Credencial e Proposta de Preços, devidamente fechados e lacrados, com os seguintes dizeres na parte externa e frontal, além do nome ou razão social da participante:

ENVELOPE A

Razão Social do Licitante
CNPJ
TOMADA DE PREÇOS N° 004/03
DOCUMENTAÇÃO DE
HABILITAÇÃO

ENVELOPE B

Razão Social do Licitante
CNPJ
TOMADA DE PREÇOS N° 004/03
PROPOSTA DE PREÇO

6. Da Habilitação (Envelope A).

6.1 - Participação desta licitação as empresas inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado do Fornecedores (SICAF), cuja habilitação parcial, assim como a renovação de documento com validade vencida, tenham sido realizados até 03 (três) dias antes daquele previsto para o recebimento das propostas.

6.2 - A regularidade do cadastramento e da habilitação parcial das licitantes serão confirmadas por meio de consulta "on line" ao SICAF, após a abertura do certame, onde toda a documentação deverá estar válida, conforme IN/MARE nº 05/95.

6.3 - A comprovação de boa situação financeira das empresas, será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultante da consulta on-line do SICAF.

6.4 - A pessoa jurídica cujo cadastramento indique resultado igual ou inferior a 1 (um), em qualquer dos índices referidos deverá provar que possui capital social registrado e integralizado igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

6.5 - A empresa proponente deverá apresentar uma declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fatos impeditivos à habilitação, conforme o § 2º, Art. 32 da Lei 8.666/93 redigida nos termos do Anexo II.

6.6 - A empresa deverá apresentar uma declaração de proteção ao trabalho do menor, conforme art. 27, V da Lei 8.666/93, nos termos do Anexo III.

6.7 - Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivos justos decorrentes de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

6.8 - As empresas inabilitadas poderão retirar os envelopes de proposta até 10 (dez) dias após o ato de homologação da licitação, sob pena de inutilização dos mesmos.

6.9 - Todos os documentos apresentados em fotocópias pelos licitantes terão de estar previamente autenticados, não cabendo à Comissão, no momento da sessão, a autenticação dos mesmos.

7. Apresentação das propostas de Preço (Envelope B).

7.1 - A Proposta de preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, rubricada em todas as suas páginas e assinada na última, sob carimbo, pelo representante legal, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, redigida em língua portuguesa.

7.2 - Os proponentes deverão especificar o objeto da licitação, indicando o preço global e unitário para cada um dos itens solicitados, com duas casas decimais, em preços correntes do mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro.

7.3 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta, seja quanto ao preço, forma de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais.

7.4 - Os preços cotados deverão incluir todas e quaisquer despesas, tais como mão-de-obra, transportes, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o material.

7.5 - As empresas deverão apresentar, para os itens que exigem a originalidade dos cartuchos, as seguintes declarações:

7.5.1 - Declaração de Distribuição do produto do fabricante para o distribuidor.

7.5.2 - Declaração de Distribuição do produto do distribuidor para o revendedor.

7.6 – No caso específico dos cartuchos da marca Hewlett Parckard, na entrega dos mesmos, será cobrado o selo de garantia impresso na embalagem.

7.7 - As empresas deverão entregar os materiais em embalagens lacradas, com as informações do material correspondente, observados os requisitos de armazenamento, atendendo ao disposto no art. 15, § 7º, III, da Lei 8.666/93.

7.8 - Os proponentes indicarão:

- **prazo de validade das propostas:** 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura das propostas.
- **prazo de entrega dos materiais: máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da solicitação.

7.9 – **O material deve ser entregue à medida em que for solicitado.**

8. Do recebimento dos Envelopes e Abertura.

8.1 - Os envelopes contendo as habilitações e propostas dos Licitantes serão recebidos em sessão pública presidida pela Presidente da Comissão de Licitação, **no dia 29/12/2003, às 14 horas (hora local)**, na sala de Licitações do Tribunal Regional do

Trabalho da 5ª Região, localizada no andar térreo do bloco B Edifício Sede, na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Nazaré, Salvador-BA.

8.2 - Na hora e data aprezadas, a Presidente da Comissão declarará aberta a sessão, da qual lavrar-se-á ata circunstanciada, que conterà a identificação dos Licitantes ou seus representantes, a assinatura destes e dos membros da Comissão.

8.3 - Identificados os licitantes e recebidos os envelopes, far-se-á a análise das informações constantes do SICAF, com a emissão de declaração da situação verificada, devidamente assinada pelos membros da Comissão de Licitação, bem como pelos proponentes presentes, sendo franqueada a palavra aos que tenham observado o constante no item 4.

8.4 - Analisada a condição de participação dos licitantes, os envelopes contendo a documentação e proposta dos inaptos, segundo o SICAF, ser-lhes-ão devolvidos.

8.5 - Será inabilitado o licitante que, apto a participar, segundo o SICAF, não apresentar a documentação complementar exigida.

8.6 - Conferida a documentação complementar exigida e declarados os licitantes habilitados, passará a Comissão à abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais.

8.7 - As propostas comerciais serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes, sendo franqueada a palavra a estes, desde que tenham atendido ao contido no item 4.

8.8 - Confrontadas as propostas com os requisitos desta Tomada de Preços, promover-se-á a desclassificação parcial ou total das propostas desconformes ou incompatíveis.

9. Julgamento das Propostas

9.1 - No julgamento das propostas, será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital e ofertar o menor preço unitário, para as especificações constantes do edital, respeitando todas as suas exigências.

9.2 - Não será admitida proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ainda que não se tenha admitido limites mínimos.

9.3 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes.

9.4 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às especificações do Edital, bem como aquelas com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

9.5 - Será considerada não escrita, qualquer disposição ou declaração constante de proposta que, por qualquer forma, vá de encontro aos termos deste Edital ou da legislação vigente.

9.6 - No caso de absoluta igualdade de duas ou mais propostas, após observado o disposto no § 2º do art. 3º, será realizado sorteio público pela Comissão Permanente de Licitação para escolha de empresa vencedora.

9.7 - Havendo discrepância entre os preços global e unitários, apenas o preço unitário será considerado como válido e, entre os expressos em algarismo e por extenso, será considerado válido o por extenso. O total será corrigido, considerando-se para a proposta comercial o valor que, submetido a cálculo de correção, for encontrado pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

9.8 - A sessão será encerrada com a lavratura de ata circunstanciada da sessão, assinada pela Comissão Permanente de Licitações e pelos licitantes presentes, reservando-se à Comissão o direito de, em momento posterior, reunir-se para proceder ao julgamento das propostas.

9.9 - É facultado à Comissão, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive a solicitação de amostras dos itens que julgar necessário, para verificação das especificações e avaliação dos materiais.

9.10 - As amostras solicitadas em diligência, se for o caso, após análise e aceitação pela Comissão, ficarão retidas até ulterior confronto com os materiais efetivamente entregues.

10. Da adjudicação.

10.1 - A adjudicação do objeto desta licitação será concedida após a homologação, pela autoridade competente, do parecer da Comissão Permanente de Licitações.

11. Sanções administrativas

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Tribunal poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o Tribunal por um período não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do inciso IV, do artigo 87 da Lei 8.666/93.

11.2 - As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item anterior poderão ser aplicadas às licitantes que, em razão dos compromissos assumidos:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.
- d) não entregarem os materiais cotados, ou entregarem com atraso, respeitada a graduação das penalidades previstas nas alíneas a ou b.

11.3 - Fica assegurado aos licitantes o direito de defesa, dentro dos prazos fixados no parágrafo 2º do artigo 87 da Lei 8.666/93.

12. Multas.

12. 1 - Em caso de mora na entrega do material o contratado ficará sujeito a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da prestação não cumprida, corrigida monetariamente, até a data do seu adimplemento, podendo o valor da multa ser abatido no pagamento a que fizer jus.

12. 2 - Por qualquer outra infração das obrigações contratuais, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total adjudicado.

13. Condições de pagamento.

13.1 - Entregue o material, após atestado o seu recebimento, o pagamento será efetuado através de ordem bancária para o estabelecimento indicado pela empresa vencedora no prazo de 10 (dez) dias úteis do adimplemento da obrigação, desde que apresentada a correspondente nota fiscal, em duas vias, contendo o número da nota de

empenho, número do processo e domicílio bancário, atestada pelo setor competente, no protocolo geral do Tribunal.

13.2. O setor competente para atestar a execução do serviço e a nota fiscal do licitante, de que trata o item 13.1., é o Serviço de Patrimônio e Suprimentos (SPS).

13.3. O atraso no pagamento acarretará a incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, aplicados “*pro rata tempore*”.

14. Dos recursos.

14.1. Aplicam-se à presente licitação as disposições e prazos relativos aos recursos capitulados no artigo 109, da Lei 8.666/93.

15. Disposições Gerais.

15.1. Os licitantes serão responsáveis pela fidedignidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante a licitação, podendo a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do certame promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

15.2. Os erros ou equívocos existentes nas cotações de preços serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e conseqüente desclassificação, qualquer recurso, tampouco em caso de erro para menos, eximir-se da prestação dos serviços ofertados.

15.3. A critério do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região e sem que, por esse motivo, tenham as firmas licitantes direito a qualquer reposição ou indenização, a presente licitação poderá ser anulada, revogada, total ou parcialmente, ou ainda adiada.

15.4. Os quantitativos especificados neste Edital poderão ser reduzidos ou acrescidos, a critério da Administração, dentro dos parâmetros fixados na Legislação.

15.5. A entrega da proposta implica na total aceitação dos termos deste Edital.

15.6. Qualquer esclarecimento poderá ser obtido no seguinte endereço:

<p>Rua Bela Vista do Cabral, n.º 121 Edifício sede, Bloco B, Térreo Nazaré – Salvador – Bahia Serviço de Patrimônio e Suprimentos Setor de Licitações Tel.: 319-7614, Fax: 319-7061/63</p>
--

15.7. Constituem parte integrante deste Edital:

Anexo I - Planilha de Cotação

Anexo II - Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos

Anexo III - Declaração de proteção ao trabalho do menor

Anexo IV – Minuta do Contrato

Salvador/BA, 05 de dezembro de 2003.

José Ferreira Neves
Presidente da CPL

Sadinoel Pereira de Souza
Membro

Ney Jorge Negrão Porto
Membro

Renata Baleeiro
Assessoria Jurídica

(TIMBRE DA EMPRESA)

ANEXO I

PLANILHA DE COTAÇÃO

Item	Especificação	Qtde	Marca/modelo	Preço Unit.	Preço total
1	CARTUCHO DE COPIA PARA XEROX 5028 COD. 13R70252 ORIGINAL	6			
2	CARTUCHO DE IMPRESSAO PARA XEROX 4213 COD. 13R00049 TIPO A ORIGINAL	2			
3	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA EPSON ACTION LASER 1.500 TONER ORIGINAL	2			
4	CARTUCHO DE TONER 4213 XEROX COD, 6R70263 TIPO B ORIGINAL	3			
5	CARTUCHO PARA IMPRESSORA CANON BJC240 REF.BC-02 PRETO ORIGINAL	500			
6	CARTUCHO PARA IMPRESSORA CANON BJC-4200 BC-20 PRETO – ORIGINAL	70			
7	CARTUCHO PARA IMPRESSORA EPSON STYLUS 800 REF.SO20025 ORIGINAL	20			
8	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP DESK JET 500 REF. 51626A PRETO ORIGINAL	150			
9	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP DESK JET 600 REF. 51629A PRETO ORIGINAL	550			
10	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP DESK JET 600, REF. C8799A (EMB. COM 02 UNID. DO 51649A), COLORIDO, ORIGINAL	25			
11	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP DESK JET 840C, REF. C8797A (EMB. C/ 02 UNID. DO C6615D), PRETO, ORIGINAL	30			
12	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP DESK JET 950 COLOR REF. C6578A LARGE ORIGINAL	20			
13	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP DESK JET 950 PRETO REF. 51645A 42 ML ORIGINAL	90			

14	CARTUCHO PARA IMPRESSORA LEXMARK LASER MOD. 13T0101 – ORIGINAL	25			
15	CARTUCHO PARA IMPRESSORA LEXMARK Z52 – COLORIDO - REF.15M0120 – ORIGINAL	40			
16	CARTUCHO PARA IMPRESSORA LEXMARK Z52 - PRETO - REF.12A1970 – ORIGINAL	150			
17	CARTUCHO PARA IMPRESSORA XEROX LASER 4508 REF. 113R 123 OU 113R 114 OU 113R 00265 ORIGINAL	40			
18	CARTUCHO PARA IMPRESSORA XEROX LASER DOCUPRINT P8E REF. 113R296 ORIGINAL	180			
19	CARTUCHO REVELADOR PARA XEROX 4213 COD. 6R00339 TIPO C, ORIGINAL	1			
20	CARTUCHO TONER P/ COPIADORA SHARP MOD. SF-8875 REF.SF-88ONT1, ORIGINAL	5			
21	FITA PARA IMPRESSORA EPSON LQ 570	600			
22	FITA PARA IMPRESSORA MATRICIAL DM 209 OLIVETTI MED. 13MM X 21 REF. 590.015	1000			
23	TONER P/IMPRESSORA HP LASER JET 1200 REF. C7115X MAXIMUM CAPACITY 3500 COPIAS – ORIGINAL	2			
24	TONER P/IMPRESSORA HP LASER JET 4L REF. C3903A	2			
26	TONER P/IMPRESSORA KYOCERA FS-1010 REF. TF-17	130			
27	TONER P/MAQUINA XEROX 5028 COD. 6R70262	12			
28	TONER P/IMPRESSORA OKIPAGE 14E REF. 52109001 – ORIGINAL	500			
29	TONER P/ COPIADORA CANON REF. E20 1492A002AA – ORIGINAL	8			
30	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP DESK JET 3420 PRETO REF. C8727A LARGE, ORIGINAL	20			
31	CILINDRO PARA IMPRESSORA OKIPAGE 14E REF. 41331601	50			

Obs.

- 1. Esta Planilha de Cotação encontra-se também disponível no site www.trt05.gov.br (Licitações on-line).**
- 2. O material será solicitado ao longo do ano de 2004, a critério do Setor de Almoxarifado.**
- 3. Todos os cartuchos deverão ser originais, visando possibilitar a recarga dos mesmos, além de garantir a confiabilidade de impressão.**

Da proposta deverão constar os dados abaixo:

Razão social –

CNPJ –

Endereço – CEP – Cidade – UF – Telefone/fax – Inscrição Estadual e ou Municipal –

Dados bancários

Prazo de validade das propostas (em caso da empresa não informar, será considerado o prazo constante no item 7.8)

Prazo de entrega dos materiais (em caso da empresa não informar, será considerado o prazo constante no item 7.8)



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
SERVIÇO DE PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS
SETOR DE LICITAÇÕES

ANEXO IV

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
CARTUCHOS, TONER E FITAS PARA
IMPRESSORAS, QUE ENTRE SI FAZEM
O TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, E A
EMPRESA**

Pelo presente contrato o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, sediado na Rua Bela Vista do Cabral, 121 - Nazaré, Salvador, Bahia, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.839.639/0001-90, neste ato representado por sua Presidente, Marama dos Santos Carneiro, doravante denominado de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa xxxxxxxxxxxxxx, sediada na Rua xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o n.º xxxxxxxxxxxxxx, Inscrição Estadual n.º xxxxxxxxxxxxxx neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxx, portador da cédula de identidade n.º xxxxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta do Processo 09.53.03.0329-35, Tomada de Preços 004/03, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - O presente contrato tem por objeto o fornecimento de cartuchos, toner e fitas para impressoras, para o exercício do ano de 2004, destinado a suprir as Unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, em Salvador.

Parágrafo Único - O material deverá ser entregue à medida em que for solicitado.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA - O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2004.

CLÁUSULA TERCEIRA - ENCARGOS DO CONTRATANTE - Obriga-se o CONTRATANTE:

- a) Promover todos os meios ao seu alcance, visando facilitar à CONTRATADA, o fornecimento do objeto que lhe é afeto.
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com os prazos estabelecidos neste contrato.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O acompanhamento e fiscalização deste contrato, será efetuado pelo Serviço de Patrimônio e Suprimentos deste Tribunal, a quem caberá emitir o atestado de que cogita a Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO - Pela execução do objeto do presente contrato o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO mensalmente, até o décimo dia útil da entrega dos materiais, o valor correspondente ao total de cartuchos entregues conforme tabela a seguir: (valores conforme proposta de preços apresentada).

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos termos ditados pela Lei, os valores estipulados nesta Cláusula não poderão, salvo disposição legal em contrário do Governo Federal, sofrer reajustes, pelo prazo de 01 (um) ano.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÃO DE PAGAMENTO - O pagamento do fornecimento ora contratado será efetuado mediante a entrega, pela CONTRATADA, da fatura discriminativa dos quantitativos entregues, em 02 (duas) vias, e a correspondente Nota Fiscal, em até 10 (dez) dias úteis, após a aprovação pela fiscalização, observando-se o seguinte:

- a) a fatura ou nota fiscal deve indicar o número do empenho, o número do processo (09.53.03.0329-35), e será entregue no Setor de Protocolo Geral, sito na Rua Inácio Tosta, n.º 161 - Térreo - Bairro Nazaré - Salvador/BA;
- b) o pagamento dar-se-á através de ordem bancária, para o banco indicado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aplicar-se-ão ao CONTRATANTE juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração deste, aos pagamentos que forem efetuados após o prazo de que trata esta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO DA DESPESA - Para atender às despesas decorrentes do objeto a que se refere o presente, o CONTRATANTE emitiu a favor da CONTRATADA a nota de empenho estimativa 00NE0000 no valor de R\$...... (valor por extenso) - ELEMENTO ORÇAMENTÁRIO: 3349030 - MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA SÉTIMA - ENCARGOS DA CONTRATADA - Obriga-se a CONTRATADA a:

- a) atender aos chamados, inclusive telefônicos, do CONTRATANTE, entregando o material no prazo máximo de 5 dias úteis, efetuando a entrega no Serviço de Patrimônio e Suprimentos deste Tribunal, localizado na Rua Bela Vista do Cabral, 121, térreo, bloco B, Nazaré, Salvador - Bahia.
- b) responder integralmente por perdas, danos ou avarias que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da omissão dolosa ou culposa sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação.

d) as despesas decorrentes de transporte ocorrerão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO - O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos I a XI e XVII, art.78 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo a rescisão, com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, observar-se-á, no que couber, o disposto no parágrafo 2º do artigo 79 da citada Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Este contrato poderá, ainda, ser rescindido a qualquer tempo, por conveniência administrativa do CONTRATANTE, mediante comunicação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES - Em caso de inexecução parcial ou total do objeto deste pela CONTRATADA, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e cobrança judicial do débito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA ficará automaticamente sujeita a multa diária, correspondente a 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da prestação não cumprida, corrigida monetariamente, até a data de seu adimplemento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por qualquer outra infração quanto às obrigações contratuais, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total adjudicado, podendo o valor da multa ser abatido no pagamento a que fizer jus.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação da multa, a que se refere esta Cláusula não impedirá que a administração rescinda o contrato e aplique as sanções previstas na Lei, sem que assista a CONTRATADA o direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade com relação ao pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários de qualquer espécie, inclusive seguro de acidente de trabalho e ainda todos os impostos, taxas e emolumentos decorrentes do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos, o instrumento convocatório e a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, além de aplicar-se as normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO - O Foro para dirimir as questões decorrentes do presente contrato é a Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, na cidade do Salvador.

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas estipuladas, às quais doravante se obrigam, assinam o presente instrumento, em 05 (cinco) vias.

Salvador, de de 2003

MARAMA DOS SANTOS CARNEIRO

Juíza Presidente

P/ CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor/Gerente

P/ CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assessoria Jurídica

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Gestor do Contrato